



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 208, DE 07 DE ABRIL DE 1999**

“Cria Ponto de Táxi e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

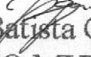
Art. 1.º - Fica criado um ponto de táxi na localidade do Córrego Santana, município de São João do Manhuaçu.

Parágrafo Único - Para atendimento ao Público usuário, o motorista fica obrigado a deixar à sua disposição um veículo em plerfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 2.º - Para candidatar-se à vaga, objeto da criação do ponto de táxi de que trata o artigo 1º desta lei, o motorista deverá dirigir-se ao setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, a fim de munir-se do necessário Alvará.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 07 de abril de 1999.

  
João Batista Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL